
DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
De
LAJE



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO.....

PORTARIA

PORTARIA

AVISO

AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO ELETRONICO Nº014/2022

ATA

ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA – TOMADA DE PREÇOS Nº 004-2022.....



DECRETO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 436 DE 09 DE JUNHO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, a Senhora JOYCE SANTOS ANDRADE no Cargo de COORDENADORA DE MANUTENÇÃO CC-10, lotada no SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO E RURAL, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2022.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 09 DE JUNHO DE 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



PORTARIA



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PORTARIA Nº 057 DE 09 DE JUNHO DE 2022

**“DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

Art. 1º Remover a pedido o servidor RICARDO DOS SANTOS BATISTA, matrícula nº 1313, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO E RURAL para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.PUBLIQUE-SE.CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laje- BA, em 09 de JUNHO de 2022

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO ELETRONICO Nº014/2022



**AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
014/2022/SRP**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE-BA** torna público para conhecimento dos interessados a publicação do seguinte cancelamento de licitação na modalidade: **PREGÃO ELETRONICO nº. 014/2022/SRP**, que tem por objeto: **para aquisição futura e eventual de bancos e lixeiras para atender as necessidades de melhoria das praças públicas deste Município, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos. do dia 20/06/2022, MOTIVO : DEFEITO NO TERMO DE REFERENCIA.**

Laje-Ba, 09 de junho de 2022.

LUZINEIDE BRITO DOS SANTOS
Presidente da CPL/Pregoeira.



**ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA - TOMADA DE PREÇOS Nº
004-2022**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE - ESTADO DA BAHIA
Rua Raimundo José de Almeida nº 01, Centro, Laje - Bahia
CEP 45.490-000 - CNPJ 13.825.492/0001-04
Comissão Permanente de Licitações
E-mail: licitacaolaje2022@gmail.com

ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 334/2022 OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra de pavimentação de vias no Município de Laje, objeto do Contrato de Repasse nº 912486/2021/MDR/Caixa (Contrato: 01075790-09 SIAFI: 0000912486 SICONV: 0237182021), de acordo com as especificações neste Edital e seus Anexos

Aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte dois, às nove horas e vinte e dois minutos, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Laje, situada na Rua Raimundo José de Almeida nº 01, Bairro Centro Laje-Bahia, reuniram-se a Sra. Presidente da Comissão de Licitações **LUZINEIDE BRITO DOS SANTOS e RITA MARIA JESUS MOTA REZENDE e JACIRA REIS DOS SANTOS** membros titulares da Comissão Permanente de Licitação, todos nomeados pela Portaria nº. 033, de 25 de março de 2022, para realizar o recebimento e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços das licitantes interessadas em participarem da **TOMADA DE PREÇO Nº 004/022**, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra de pavimentação de vias no Município de Laje, objeto do Contrato de Repasse nº 912486/2021/MDR/Caixa (Contrato: 01075790-09 SIAFI: 0000912486 SICONV: 0237182021). Foi convidada a participar do certame Dra. Andréia Prazeres (OAB/BA 17.961) representando a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, o Sr. Gilberto José dos Santos - Secretário Municipal de Serviços Públicos, Obras e Planejamento Urbano e Rural, a Sra. Vanessa Andrade Montanha, Engenheira Civil da Prefeitura, a Sra. Vera Paula Menezes Nogueira, Controladora Interna, conforme ofícios apensados ao processo administrativo em epígrafe. Compareceu à Sessão a Dra. **ANDRÉIA PRAZERES (OAB/BA 17.961)** e a Engenheira **VANESSA ANDRADE MONTANHA (CREA 3000050507 BA)**. Registra a Presidente que antes do início da Sessão, o Setor de Licitações recebeu e protocolou envelopes entregues pelas empresas **ERO ENGENHARIA EIRELI (CNPJ 17.714.424/0001-10)**, **PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI (CNPJ 22.491.677/0001-02)**, **ANDRADE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA (CNPJ 10.201.542/0001-86)**, **SEAL CONSTRUÇÕES AVALIAÇÕES E PROJETOS LTDA (CNPJ 31.497.575/0001-95)** e **PRISMA CONSTRUTORA EIRELI (CNPJ 25.405.723/000100)**, emitindo-se o protocolo respectivo. Compareceu ao certame apenas uma pessoa jurídica qual seja a empresa **MULTICOM COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME (CNPJ 10.173.171/0001-76)**, que se fez representar pela Sra. **JYLNEI ANDRADE MONTANHA (CPF 275.627.728-27)**. Esteve presente como ouvinte o Sr. **RAPHAEL DAS NEVES ARAÚJO RAMOS (CPF 058.073.945-77)**. A Sra. Presidente deu início à sessão, às nove horas e trinta e cinco minutos, informando aos presentes como funciona esta modalidade, os aspectos legais e que a íntegra da presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município no endereço: www.laje.ba.gov.br. Em seguida foi passado ao representante da licitante presente para verificação da integridade deles, tendo o representante e os membros da CPL rubricado



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE - ESTADO DA BAHIA
Rua Raimundo José de Almeida nº 01, Centro, Laje - Bahia
CEP 45.480-000 - CNPJ 13.825.492/0001-04
Comissão Permanente de Licitações
E-mail: licitacaolaje2022@pm.laje.ba.br

todos os envelopes das empresas participantes. Em seguida foram abertos os envelopes nº 01, contendo os documentos de habilitação das empresas, sendo passado ao representante presente para a análise e rubrica. Os membros da CPL também os analisaram e rubricaram cada um dos documentos.

Em seguida a CPL passou a análise da documentação das licitantes, conforme quadro a seguir:

6. DA HABILITAÇÃO	PARALELA	PRISMA	ERO	MULTICOM	SEAL	ANDRADE
6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: I - CRC do Estado ou SICAF/União	CRC/ Estado da Bahia + SICAF	CRC/ Estado da Bahia + SICAF	SICAF	SICAF	SICAF	SICAF
II - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_admin/consultar_requerido.php).	Cumprida	Cumprida	Cumprida	Cumprida	Cumprida	Cumprida
III - Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU (https://portal.tcu.gov.br/cadicon/);	Cumprida	Cumprida	Cumprida	Cumprida	Cumprida	Cumprida
IV - Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/) que abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP do Portal da Transparência.	Cumprida	Cumprida	Cumprida	Cumprida	Cumprida	Cumprida
6.2. Habilitação Jurídica:	PARALELA	PRISMA	ERO	MULTICOM	SEAL	ANDRADE
6.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
6.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;	Cumprido.	Cumprido.	Cumprido.	Cumprido.	Cumprido.	Cumprido.
6.2.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE - ESTADO DA BAHIA

Rua Raimundo José de Almeida nº 01, Centro, Laje - Bahia
CEP 45.480-000 - CNPJ 13.825.492/0001-04
Comissão Permanente de Licitações
E-mail: licitacaolaje2022@gmail.com

6.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
6.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
6.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido
6.3. Regularidades Fiscal e Trabalhista:	PARALELA	PRISMA	ERO	MULTICOM	SEAL	ANDRADE
6.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido
6.3.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido
6.3.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido
6.3.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido
6.3.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	Cumprido. Cartão de Inscrição + Alvara de Funcionamento	Cumprido. Cartão de Inscrição + Alvara de Funcionamento	Cumprido. Cartão de Inscrição + Cadastro do ICMS	Cumprido	Cumprido	Cumprido. Cartão de Inscrição + Alvara de Funcionamento
6.3.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;	Estadual: Cumprido Municipal: Cumprido	Estadual: Cumprido Municipal: Cumprido	Estadual: Cumprido Municipal: Cumprido	Estadual: Cumprido Municipal: Cumprido	Estadual: Cumprido Municipal: Cumprido	Estadual: Cumprido Municipal: Cumprido
6.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do licitante;	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE - ESTADO DA BAHIA

Rua Raimundo José de Almeida nº 01, Centro, Laje - Bahia
CEP 45.490-000 - CNPJ 13.825.492/0001-04
Comissão Permanente de Licitações
E-mail: licitacao@laje2022@gmail.com

sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;						
6.8. Qualificação Econômico-Financeira:	PARALELA	PRISMA	ERO	MULTICOM	SEAL	ANDRADE
6.8.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;	Cumprido.	Cumprido.	Cumprido.	Cumprido.	Cumprido.	Cumprido.
6.8.1.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
6.8.1.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
6.8.1.3. Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED que contém as informações do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo presencial do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED).	Balanço Patrimonial transmitido por ECD. Exercício de 2020 – Autorizado IN RFB nº 2.082/2022	Balanço Patrimonial – Registrado na JUCEB – Exercício de 2021	Balanço Patrimonial transmitido por ECD. Exercício de 2021	Balanço Patrimonial – Registrado na JUCEB – Exercício de 2021	Balanço Patrimonial – Registrado na JUCEB – Exercício de 2021	Balanço Patrimonial – Registrado na JUCEB – Exercício de 2021
6.8.2. A comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido
LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	LG: 2,56 SG: 2,69 LC: 3,38	LG: 2,92 SG: 2,92 LC: 2,92	LG: 24,89 SG: 27,58 LC: 17,94	LG: 2,33 SG: 1,00 LC: 1,71	LG: 1,43 SG: 1,65 LC: 2,05	Não foi apresentado os índices econômicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE - ESTADO DA BAHIA

Rua Raimundo José de Almeida nº 01, Centro, Laje - Bahia
CEP 45.480-000 - CNPJ 13.825.492/0001-04
Comissão Permanente de Licitações
E-mail: licitacao@lajebahia.com.br

6.8.2.1. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido
6.8.2.2. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
6.8.2.3. Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
6.8.3. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido
6.8.3.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
6.8.4. Comprovante de recolhimento da Caução/Garantia de participação, que deverá, obrigatoriamente, efetuar-se no valor mínimo de 1% (um por cento) do valor estimado da Contratação, admitidas quaisquer das modalidades previstas no § 1º, Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo compor o envelope de habilitação.	Cumprido. Apólice Seguro Garantia	Não observado documento comprobatório da Garantia de Participação	Cumprido. Apólice Seguro Garantia	Cumprido. Apólice Seguro Garantia	Cumprido. Apólice Seguro Garantia	Não observado documento comprobatório da Garantia de Participação
6.9. Qualificação Técnica:	PARALELA	PRISMA	ERO	MULTICOM	SEAL	ANDRADE
6.9.1. As empresas cadastradas ou não deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem no envelope nº 1:						
6.9.1.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade;	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido
6.9.1.1. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Não Cumprido	Cumprido



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE - ESTADO DA BAHIA

Rua Raimundo José de Almeida nº 01, Centro, Laje - Bahia
CEP 45.490-000 - CNPJ 13.825.492/0001-04
Comissão Permanente de Licitações
E-mail: licitacao@laje2022@gmail.com

SERVIÇO	UNI-DADE	QUANT. MÍNIMA				
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS	M²	648,13	Item I CAT COM REGISTRO DE ATESTADO Nº 2944/2019 EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS	Prejudicada a análise técnica em razão do descumprimento quanto a qualificação econômico-financeira	Item I CAT COM REGISTRO DE ATESTADO Nº 99920/2021 EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS	Item I CAT COM REGISTRO DE ATESTADO Nº 109490/2021 EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO)	M	1.308,25	Item II CAT COM REGISTRO DE ATESTADO Nº 2944/2019 ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) Há outra CAT que também atende a capacidade operacional		Item II CAT COM REGISTRO DE ATESTADO Nº 99920/2021 ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) Há outra CAT que também atende a capacidade operacional	Item II CAT COM REGISTRO DE ATESTADO Nº 109490/2021 ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) Há outra CAT que também atende a capacidade operacional

A empresa **SEAL CONSTRUÇÕES AVALIAÇÕES E PROJETOS LTDA** apresentou para verificação da capacidade operacional dois atestados de capacidade técnica um emitido pela Prefeitura Municipal de Castro Alves e outro emitido pela Prefeitura Municipal de Vera Cruz. Uma acompanhada de CAT nº 73161/2020 e outro acompanhada de ART BA20210679868 tendo por responsável técnica a engenheira civil CRISLANE CERQUEIRA CARVALHO. No caso, nos atestados os quantitativos apresentam comprovação para a parcela EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS com suficiência. Quanto ao item ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) o quantitativo apresentado não atende ao exigido no item 6.9.1.1. Além disso, não há como aplicar o item 6.9.1.1.4. do Edital uma vez que consideradas as datas dos atestados é factível que não foram executados de forma concomitante, impedindo-se o somatório dos quantitativos. Ademais o item 6.9.1.1.6. especificou como deverá se dar a comprovação dos quantitativos do item 6.9.1.1. (capacidade operacional). Quanto a empresa **SEAL CONSTRUÇÕES AVALIAÇÕES E PROJETOS LTDA** registra-se que quanto a capacidade técnica profissional as CATS nº 44114/2020, 44113/2020 e 36405/2019 que atestam o acerto da profissional responsável técnica CRISLANE CERQUEIRA CARVALHO foram todas emitidas para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE - ESTADO DA BAHIA
Rua Raimundo José de Almeida nº 01, Centro, Laje - Bahia
CEP 45.490-000 - CNPJ 13.825.492/0001-04
Comissão Permanente de Licitações
E-mail: licitacaolaje2022@gmail.com

					profissional, mas referente a execução de serviços e obras através da empresa ARMATEC CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ 69.712.774/0001-48) . A CPLA UNANIMIDADE de seus membros DECIDIU julgar a empresa SEAL CONSTRUÇÕES AVALIAÇÕES E PROJETOS LTDA INABILITADA para o presente certame, por descumprimento ao item 6.9.1.1. e subitens vinculados a este do Edital, que foi previsto no edital como requisito de habilitação.	
6.9.1.1.1. A Administração poderá adotar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, dentre estas a solicitação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos profissionais que integrarão sua equipe técnica, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato.	Não se aplica	Prejudicada a análise técnica em razão do descumprimento quanto a qualificação econômico-financeira	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica apresentadas as CATS e ARTs, porém estas não atendem a um dos quantitativos de relevância (MEIO FIO)	Prejudicada a análise técnica em razão do descumprimento quanto a qualificação econômico-financeira
6.9.1.1.2. Para fins de habilitação técnico-operacional em certames visando à contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser exigidos atestados emitidos em nome da licitante, podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes. Acórdão 2326/2019-Plenário Relator: BENJAMIN ZYMLER	CAT Apresentadas	Prejudicada a análise técnica em razão do descumprimento quanto a qualificação econômico-financeira	CAT Apresentadas	CAT Apresentadas	Os Atestados e as CATS apresentados, mas que não atendem a exigência de demonstração da parcela de relevância da capacidade operacional descrita como ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO)	Prejudicada a análise técnica em razão do descumprimento quanto a qualificação econômico-financeira
6.9.1.1.3. O atestado de capacidade técnica, enquanto documento elaborado pelo contratante da empresa participante do certame deverá contar com a descrição das características técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato. Importante, da mesma	Cumprido	Prejudicada a análise técnica em razão do descumprimento quanto a qualificação econômico-financeira	Cumprido	Cumprido	Os Atestados e as CATS apresentados, mas que não atendem a exigência de demonstração da parcela de relevância da capacidade operacional descrita como	Prejudicada a análise técnica em razão do descumprimento quanto a qualificação econômico-financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE - ESTADO DA BAHIA

Rua Raimundo José de Almeida nº 01, Centro, Laje - Bahia
CEP 45.480-000 - CNPJ 13.825.492/0001-04
Comissão Permanente de Licitações
E-mail: licitacao@laje2022@gmail.com

forma, que seja firmado por representante legal do contratante, indique sua data de emissão, mencione o documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT), dentre outros elementos julgados relevantes pela área técnica que dará suporte aos agentes públicos responsáveis pela aferição da qualificação técnica de cada licitante.					ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO)	
6.9.1.1.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.	Aplicado	Prejudicada a análise técnica em razão do descumprimento quanto a qualificação econômico-financeira	Aplicado	Aplicado	Os Atestados e as CATS apresentados, mas que não atendem a exigência de demonstração da parcela de relevância da capacidade operacional descrita como ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO)	Prejudicada a análise técnica em razão do descumprimento quanto a qualificação econômico-financeira
6.9.1.1.5. De acordo com o TCU, a soma de quantitativos de atestados em documentos diversos a fim de se alcançar o mínimo da regra editalícia só é admissível quando tecnicamente viável, no modo como disciplinado pelo edital que, justificadamente, pode substituir a simples adição aritmética por outro critério. Consequentemente, sem que haja devida justificativa técnica, é inviável a fixação de quantidade mínima ou máxima de atestados, de serviços por atestados ou que vedem o somatório de atestados, bem como as limitações de tempo, época, locais específicos ou quaisquer outras não previstas em lei, que inibam a participação da licitação. (Acórdãos 1.090/2001, 1.636/2007, 170/2007, 2.640/2007, 1.163/2008, 2.150/2008, 2.783/2009, 3.119/2010 e 3.170/2011, 1079/2013-Plenário (itens 9.5.1 a 9.5.3) (todos do Plenário).	Cumprido. Não foi necessário somar.	Prejudicada a análise técnica em razão do descumprimento quanto a qualificação econômico-financeira	Cumprido. Não foi necessário somar.	Cumprido. Não foi necessário somar.	Os Atestados e as CATS apresentados, mas que não atendem a exigência de demonstração da parcela de relevância da capacidade operacional descrita como ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO)	Prejudicada a análise técnica em razão do descumprimento quanto a qualificação econômico-financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE - ESTADO DA BAHIA

Rua Raimundo José de Almeida nº 01, Centro, Laje - Bahia
CEP 45.480-000 - CNPJ 13.825.492/0001-04
Comissão Permanente de Licitação
E-mail: licitacao@laje2022@gmail.com

6.9.1.1.6. Para efeito de comprovação de capacitação técnica da empresa e do(s) profissional(is), os quantitativos mínimos exigidos em cada item relevante acima especificado deverão constar em 01 (um) único atestado com todos os itens(em conjunto) ou 01 (um) atestado para cada item requerido(isolado), não sendo admitidos somatórios das quantidades de vários atestados. É possível, porém, apresentar atestados diferentes para itens distintos.	Cumprido	Prejudicada a análise técnica em razão do descumprimento quanto a qualificação econômico-financeira	Cumprido	Cumprido	Os Atestados e as CATs apresentados, mas que não atendem a exigência de demonstração da parcela de relevância da capacidade operacional descrita como ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO)	Prejudicada a análise técnica em razão do descumprimento quanto a qualificação econômico-financeira
6.9.1.1.7. Os atestados que demonstrem a execução dos serviços considerados parcelas relevantes deverão ser grafados ou destacadas, pela licitante, para melhor visualização da Comissão de Licitação.	Cumprido	Prejudicada a análise técnica em razão do descumprimento quanto a qualificação econômico-financeira	Cumprido	Cumprido	Os Atestados e as CATs apresentados, mas que não atendem a exigência de demonstração da parcela de relevância da capacidade operacional descrita como ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO)	Prejudicada a análise técnica em razão do descumprimento quanto a qualificação econômico-financeira
6.9.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução de obra de construção ou reforma de edifício em alvenaria, com características técnicas similares às do objeto da presente licitação, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:	Cumprido CAT COM REGISTRO DE ATESTADO Nº 2944/2019 CAT COM REGISTRO DE ATESTADO Nº 435195/2019	Prejudicada a análise técnica em razão do descumprimento quanto a qualificação econômico-financeira	Cumprido CAT COM REGISTRO DE ATESTADO Nº 99920/2021	Cumprido CAT COM REGISTRO DE ATESTADO Nº 109490/2021 CAT COM REGISTRO DE ATESTADO Nº 40785/2020	Foram apresentadas as CATs nº 44114/2020, 44113/2020 e 36405/2019, mas que suas análises foram prejudicadas em razão do descumprimento quanto a qualificação técnica operacional	Prejudicada a análise técnica em razão do descumprimento quanto a qualificação econômico-financeira
SERVICO EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO)						
6.9.2.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o	Sócio da Empresa	Contrato de Prestação de Serviços	Sócio da Empresa	Contrato de Prestação de Serviços	Contrato de Prestação de Serviços	Contrato de Prestação de Serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE - ESTADO DA BAHIA

Rua Raimundo José de Almeida nº 01, Centro, Laje - Bahia
CEP 45.490-000 - CNPJ 13.825.492/0001-04
Comissão Permanente de Licitações
E-mail: licitacao@laje2022@gmail.com

prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.						
6.9.2.2. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.	Sócio da Empresa	Contrato de Prestação de Serviços	Sócio da Empresa	Contrato de Prestação de Serviços	Contrato de Prestação de Serviços	Contrato de Prestação de Serviços
6.9.2.3. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
6.9.2.4. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
6.9.3. Declaração formal indicando o nome, CPF e nº do registro na entidade profissional competente do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta Tomada de Preços, conforme modelo sugerido do Anexo XI do Edital. O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica da licitante.	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido
6.9.4. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, conforme modelo sugerido do Anexo XII do Edital.	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido
6.9.5. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Projeto Básico, conforme Modelo constante do Anexo XVI do Edital.	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE - ESTADO DA BAHIA

Rua Raimundo José de Almeida nº 01, Centro, Laje - Bahia
CEP 45.480-000 - CNPJ 13.825.492/0001-04
Comissão Permanente de Licitações
E-mail: licitacao@lajebahia.com.br

6.9.5.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conheça as condições locais para execução do objeto, ou que tem						
6.10. Todos os licitantes, cadastrados ou não no SICAF ou Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia, deverão apresentar, ainda, no Envelope nº 1: 6.10.1. Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo sugerido do Anexo XII do Edital.	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido
6.10.2. Declaração de que não possui servidores integrando o quadro societário desta empresa servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, vinculada a qualquer das esferas de governo (municipal, estadual ou federal), salvo nas hipóteses legalmente admitidas, conforme modelo sugerido do Anexo XVIII do Edital.	Cumprido	Cumprido	Cumprido. Obs. A empresa colocou o título da declaração equivocado, mas o seu teor está correto	Cumprido	Cumprido	Cumprido

Considerado o princípio da eficiência administrativo, a CPL decidiu julgar prejudicada a análise da documentação técnica das empresas **PRISMA CONSTRUTORA EIRELI (CNPJ 25.405.723/000100)** e **ANDRADE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA (CNPJ 10.201.542/0001-86)** em razão de a empresa não haver apresentado na sua documentação de habilitação do comprovante de recolhimento da Caução/Garantia de participação, que deverá, obrigatoriamente, efetuar-la no valor mínimo de 1% (um por cento) do valor estimado da Contratação, admitidas quaisquer das modalidades previstas no § 1º, Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo compor o envelope de habilitação, previsto no item 6.8.4. do Edital. Verificado os desatendimentos às regras previstas de qualificação técnica decidiu a CPL **A UNANIMIDADE** de seus membros **DECIDIU** julgar as empresas **PRISMA CONSTRUTORA EIRELI (CNPJ 25.405.723/000100)** e **ANDRADE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA (CNPJ 10.201.542/0001-86)** **INABILITADAS** para o presente certame, por descumprimento ao item 6.8.4. do Edital, que foi previsto no edital como requisito de habilitação. A empresa **SEAL CONSTRUÇÕES AVALIAÇÕES E PROJETOS LTDA** apresentou para verificação da capacidade operacional dois atestados de capacidade técnica um emitido pela Prefeitura Municipal de Castro Alves e outro emitido pela Prefeitura Municipal de Vera Cruz. Uma acompanhada de CAT nº 73161/2020 e outro acompanhada de ART BA20210679868 tendo por responsável técnica a engenheira civil **CRISLANE CERQUEIRA CARVALHO**. No caso, nos atestados os quantitativos apresentam comprovação para a parcela **EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE - ESTADO DA BAHIA
Rua Raimundo José de Almeida nº 01, Centro, Laje - Bahia
CEP 45.490-000 - CNPJ 13.825.492/0001-04
Comissão Permanente de Licitações
E-mail: licitacaolaje2022@pm.laje.ba.br

PARALELEPÍPEDOS com suficiência. Quanto ao item **ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO)** o quantitativo apresentado não atendem ao exigido no item 6.9.1.1. Além disso, não há como aplicar o item 6.9.1.1.4. do Edital uma vez que consideradas as datas dos atestados é factível que não foram executados de forma concomitante, impedindo-se o somatório dos quantitativos. Ademais o item 6.9.1.1.6. especificou como deverá se dar a comprovação dos quantitativos do item 6.9.1.1. (capacidade operacional). Quanto a empresa **SEAL CONSTRUÇÕES AVALIAÇÕES E PROJETOS LTDA** registra-se que quanto a capacidade técnica profissional as CATS nº 44114/2020, 44113/2020 e 36405/2019 que atestam o acerto da profissional responsável técnica CRISLANE CERQUEIRA CARVALHO foram todas emitidas para a profissional, mas referente a execução de serviços e obras através da empresa **ARMATEC CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ 69.712.774/0001-48)**. A CPL **A UNANIMIDADE** de seus membros **DECIDIU** julgar a empresa **SEAL CONSTRUÇÕES AVALIAÇÕES E PROJETOS LTDA INABILITADA** para o presente certame, por descumprimento ao item 6.9.1.1. e subitens vinculados a este do Edital, que foi previsto no edital como requisito de habilitação. Quanto as empresas **ERO ENGENHARIA EIRELI (CNPJ 17.714.424/0001-10)**, **PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI (CNPJ 22.491.677/0001-02)** e **MULTICOM COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME** vê-se que foram suficientemente atendidas as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica e Documentos Complementares, sendo ambas julgadas **HABILITADAS** para o presente certame. Registra-se que atendido o quantitativo não se fez necessário a referência a outras CAT's, registrando-se no quadro acima o documento em que resta atendida a parcela de relevância exigida. A Comissão registrou que a presente ata será publicada na íntegra no Diário Oficial do Município, para fins de contagem do prazo recursal previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/93. Fica cientificado a todos que os autos se encontram desde já com vistas deferidas a todos, podendo obter cópias dos documentos diretamente no setor mediante o pagamento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) dos valores correspondentes as cópias. Não será remetido por e-mail documentos digitalizados, em razão do extenso calendário de licitações a que está submetida a Comissão e o número reduzido de servidores para tanto. Foi observado pela comissão que os representantes das empresas: encerrada a presente sessão e eu digitei a presente ata que vai assinada pela Sra. Presidente, sua equipe de apoio e demais presentes a esta sessão.

LUZINEIDE BRITO DOS SANTOS
(PRESIDENTE DA COMISSÃO)

RITA MARIA JESUS MOTA REZENDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE - ESTADO DA BAHIA
Rua Raimundo José de Almeida nº 01, Centro, Laje - Bahia
CEP 45.480-000 - CNPJ 13.825.492/0001-04
Comissão Permanente de Licitações
E-mail: licitacaolaje2022@gmail.com

MEMBRO DA COMISSÃO

JACIRA REIS DOS SANTOS

MEMBRO DA COMISSÃO

ANDRÉIA PRAZERES

(OAB/BA 17.961)

VANESSA ANDRADE MONTANHA

CREA/BA 3000050507 BA

MULTICOM COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME

JYLNEI ANDRADE MONTANHA (CPF 275.627.728-27)

Licitante